DIÁRIO OFICIAL

MONTE SANTO

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
EXTRATOS .....

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
EXTRATO CE 006/2025 - CE 007/2025 .....

PORTARIA
PORTARIA .....

EXTRATOS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO – BA e PIERRE ARAUJO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Praça Monsenhor Berenguer, s/n º, centro, CEP 48.800-000, Monte Santo - Bahia, inscrito junto ao **CNPJ sob o n° 11.481.390/0001-85**, representado pela **GESTORA**, Monalisa Batista Rocha Peixinho, brasileira, maior, capaz, enfermeira, portadora do RG de n° 13.603.984-73 - SSP/BA, e do CPF n° 033.827.165-18, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente nomeada pelo Decreto nº 011 de 05 de janeiro de 2021, neste ato denominada **CREDENCIANTE,** e de outro lado a pessoa jurídica **PIERRE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.293.416/0001-28**, com sede na TV Artur Pinheiro, n° 00, CEP.: 48.800-000, Alto da Colina, Monte Santo - Bahia, neste ato representada mediante contrato social por **Pierre Marlon Rodrigues de Araujo**, portadora do Carteira de Nacional de Habilitação n° 02028450228, CPF nº 747.981.974-91 e **CRM: 49752/BA,** têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1- O presente **CREDENCIAMENTO** tem como o Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica para prestadores de serviços na área de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2- Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº 001/2025 - FMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1- No valor **CREDENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2- Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

3- É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4- Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6- Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1- O **CREDENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**.

2- O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CREDENCIAMENTO**, até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado a critério da administração e conforme legislação vigente.

3- A **CREDENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CREDENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CREDENCIAMENTO**.

4- A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a **CREDENCIADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:
03.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:
03.08.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação:
2015 – Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em Saúde;
2014 - Manutenção Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde;
2115 - Manutenção Do Programa Saúde Da Família – SF;
2130 - Manutenção Da Atenção Psicossocial – CAPS.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – TERCEIRIZAÇÃO.

Fonte de Recurso:
15001002 / 1600 / 1621.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Deverá a **CREDENCIADA** observar, também, o seguinte:

2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREDENCIANTE** durante a vigência deste **CREDENCIAMENTO**;

3. Este **CREDENCIAMENTO** poderá ser alterado desde que haja interesse da Administração do **CREDENCIANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CREDENCIAMENTO**.

4. Durante a sua vigência o **CREDENCIAMENTO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CREDENCIANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CREDENCIAMENTO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do **CREDENCIAMENTO** designado pela **CREDENCIANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

8. Não obstante a **CREDENCIANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CREDENCIAMENTO**, a **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1. A **CREDENCIADA** está sujeita à multa sobre o valor total deste **CREDENCIAMENTO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CREDENCIADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CREDENCIAMENTO**, a Administração do **CREDENCIANTE** ou Administração Pública, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 – Multa;

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CREDENCIADA** que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CREDENCIAMENTO**;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste **CREDENCIAMENTO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas na Lei n.° 14.133/21.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CREDENCIADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste **CREDENCIAMENTO** enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2. A rescisão deste **CREDENCIAMENTO** poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CREDENCIANTE**, nos casos enumerados na lei nº 14.133/21, notificando-se a **CREDENCIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CREDENCIANTE**;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CREDENCIAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Santo/Bahia, 14 de janeiro de 2026.

_____
SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

_____
MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____
PIERRE ARAUJO LTDA
CNPJ: 64.293.416/0001-28
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1º._____ 2º._____

CPF:_____ CPF:_____

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE E A PESSOA JURÍDICA PIERRE ARAUJO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.698.766/0001-33**, estabelecido à Praça Professor Salgado, s/nº, Centro – Tel.: (73) 3275-1832, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado pela Sra. Silvania Silva Matos, Prefeita Municipal, brasileira, maior, capaz, economista, portadora do CPF nº 622.420.755-00 e RG nº 30206709 SSP-SP, residente e domiciliada neste município, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Monsenhor Berenguer, s/nº, Centro, Monte Santo, Bahia, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora, a Srta. Monalisa Batista Rocha Peixinho, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF sob o nº 033.827.165-18 e RG nº 13.603.984-73 SSP/BA, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **PIERRE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.293.416/0001-28**, com sede na TV Artur Pinheiro, n° 00, CEP.: 48.800-000, Alto da Colina, Monte Santo - Bahia, neste ato representada mediante contrato social por **Pierre Marlon Rodrigues de Araujo**, portadora do Carteira de Nacional de Habilitação n° 02028450228, CPF nº 747.981.974-91 e **CRM: 49752/BA**, ora denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente **CONTRATO** tem como objeto o Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestadores de serviços na área de saúde para atender as necessidades do Município de Monte Santo - Bahia, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme termo de referência.

2. Este CONTRATO fica vinculado ao edital e ao termo de referência do Chamamento Público para o **Credenciamento nº 001/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO – VALOR ESTIMADO:

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

1. Será pago o valor estimado de **R$ 45.010,80 (quarenta e cinco mil, dez reais e oitenta centavos),** mensal e **R$ 540.129,60 (quinhentos e quarenta mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos),** referente a aproximadamente 12 meses, conforme tabela abaixo:

Item	Nº Tabela	Descrição do Serviço	Quantidade	V. Unitário	V. Mensal	Valor Total
01	01	Médicos Generalista - Hospital	08 P. 24H	R$ 2.326,60	R$ 18.612,80	R$ 223.353,60
01	01	Diretor Médico	160h/Mês	R$ 23.266,00	R$ 23.266,00	R$ 279.192,00
01	01	Médico Generalista - Transferência	3 P. 24H	R$ 1.044,00	R$ 3.132,00	R$ 37.584,00
					R$ 45.010,80	R$ 540.129,60
Pierre Marlon Rodrigues de Araujo, CRM: 49752/BA						

No valor **CONTRATADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irreajustáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos **CONTRATOS** de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos **CONTRATADOS**, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Único – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em **60% (sessenta por cento)** para mão de obra e **40% (quarenta por cento)** para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CONTRATO**, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

2 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

Órgão: 03.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde;
Unidade: 03.08.51 - Fundo Municipal De Saúde;
Ação: 2015 – Manutenção Das Ações Da Atenção Especializada Em Saúde;
2014 - Manutenção Das Ações Da Atenção Primária Em Saúde;
2115 - Manutenção Do Programa Saúde Da Família – SF;
2130 - Manutenção Da Atenção Psicossocial – CAPS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal – Terceirização.
Fonte dos Recursos: 15001002 / 1600 / 1621.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:
1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste **CONTRATO**;

3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

4. Durante a sua vigência o **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e fiscal e gestor de contratos mediante **Decreto Municipal nº 869/2025**, representando o **CONTRATANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

5. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do **CONTRATO** designado pela **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a **CONTRATANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

I- **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
II- **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
III- **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
IV- **Prova De Regularidade do FGTS;**
V- **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** está sujeita à multa sobre o valor total deste **CONTRATO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e no termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do **CONTRATANTE** ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, no caso de inexecução total do objeto **CONTRATADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.3 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CONTRATO**;
3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
3.4 - Fizer declaração falsa;
3.5 - Cometer fraude fiscal;
3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste **CONTRATO**.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 14.133/21.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:
1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2. A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;
2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 13.698.766/0001-33 GABINETE DA PREFEITA

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Monte Santo – Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Monte Santo/Bahia, 14 de janeiro de 2026.

_____ _____

SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal

MONALISA BATISTA ROCHA PEIXINHO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

_____

PIERRE ARAUJO LTDA
CNPJ: 64.293.416/0001-28
Credenciado

TESTEMUNHAS:

1º._____ 2º._____

CPF:_____ CPF:_____

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO CE 006/2025 - CE 007/2025

ADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 313/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente ata a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de construção de Cemitério Municipal, localizado na sede do Município, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e demais elementos técnicos constantes dos anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 539.661,71 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Um Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 03.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 03.07.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ação: 1.127 - Construção, ampliação e reforma do Cemitério Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte dos Recursos: 15.00.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CONTRATADO: ASC PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 48.831.185/0001-02

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025

PRAZO E VIGÊNCIA: ATÉ 17/06/2026.

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ADO DA BAHIA
FEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
PJ: 13.698.766/0001-33

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 314/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 007/2025

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada, para a execução da obra de pavimentação em ruas e avenidas, situadas na Sede do Município, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma financeiro, e demais elementos técnicos constantes dos anexos. Processo proveniente da Emenda Parlamentar nº 202541900003.

VALOR GLOBAL: R$ 821.314,32 (Oitocentos e Vinte e Um Mil Trezentos e Catorze Mil Trinta e Dois Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria: 03.09.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Unidade: 03.07.09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Ação: 1.018 – Pavimentação e requalificação de ruas e vias públicas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte dos Recursos: 15.00.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17.01.00 / 17.04.00 / 17.06.31.10 / 17.08.00 / 17.20.00 / 17.21.00

CONTRATADO: ASC PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 48.831.185/0001-02

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2025

PRAZO E VIGÊNCIA: ATÉ 17/06/2026.

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 03/2026

"Dispõe sobre a exoneração do(a) Diretor(a) Clínico do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1.º Exonerar a Sra. **Paula Cristian Dias de Castro**, CRM nº 38492-BA, ocupante da função de Diretora Clínica do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 14 de janeiro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 04/2026

"Dispõe sobre designação do Diretor Clínico do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o Dr. **Pierre Marlon Rodrigues de Araujo,** portador do CRM nº 49752- BA**,** para a função de Diretor Clínico do Hospital Municipal Monsenhor Berenguer.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO, em 14 de janeiro de 2026.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: VSS2HRXG-HZBMILVF-WAMHUNQP-B7JHBC3J
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil